



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Subsídio
7661	7	P

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Juliana Espinosa de Alcântara
Diretor
Município: 5749
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 16/08/2018

DIRETOR

INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 16/08/2018

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 31/08/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 23/08/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em 28/08/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

SAC (SEÇÃO DE APOIO)
COMISSÃO DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE APOIO
COMISSÃO DE APOIO

1. Relatório de Encerramento da Fiscalização de 16/8
Relatório de Encerramento da Fiscalização de 16/8
Relatório de Encerramento da Fiscalização de 16/8
Relatório de Encerramento da Fiscalização de 16/8

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.
Em, 05/09/18

Secretaria das Comissões

13.º limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões de Justiça)

14/09/18
Secretaria do S.A.C.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7661	8	

D E S P A C H O

Ao SAC/DEL

Processo n.º: 7661/2018

Assunto: "Dá nova redação ao artigo 24 da Lei n.º 4.476, de 18 de agosto de 1997".

Senhor Diretor,

O Vereador Mazinho dos Anjos, no uso de suas atribuições regimentais, atendendo a solicitação deste departamento, em decorrência das Licenças concedidas ao presidente e vice-presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação para concorrer em eleições, AVOCA a relatoria dos autos para si, nos termos do art. 96, VII do Regimento desta Casa.

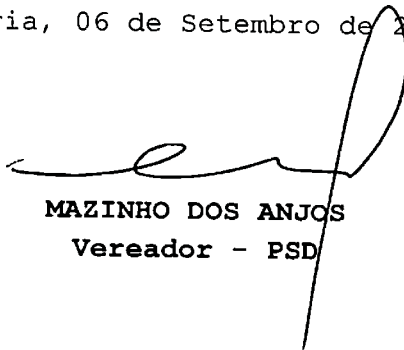
Cumpre ressaltar, que o prazo para apresentação do parecer pelo relator designado são de 10 (dez) dias, conforme o que preceitua o art. 77, V da Resolução n.º 1.919/13, vejamos:

Art. 77 As Comissões Permanentes observarão os seguintes preceitos:

V. prazo de dez dias úteis para que o Relator apresente parecer;

Oportunamente, devolvo os presentes autos, a pedido da serventia, para as providências de estilo.

Vitória, 06 de Setembro de 2018.


MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até
25/09/18

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes – 6º Andar – Sala 602 – Bento Ferreira – Vitória – ES
CEP 29050-940 – Telefones: 3334-4535 / 3334-4536 – e-Mail: gabinete.mazinhodosanjos@vitoria.es.gov.br

T.T. 18



Câmara Municipal		
Processo	Folha	
7661	9	1

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

PROCESSO N°.....: 7661/2018

PROJETO DE LEI N°..: 140/2018

AUTOR.....: Prefeitura Municipal de Vitória

ASSUNTO.....: Dá nova redação ao artigo 24 da Lei n° 4.476/97

M A N I F E S T A Ç Ã O

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, c/c art. 77, inciso V e art. 113, da Resolução n° 1.919/2013 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, que visa alterar a composição do Conselho Municipal de Tributos Imobiliários.

O conselho Municipal de tributos imobiliários, conta atualmente com 8 (oito) membros, sendo 1 (um) representante do Conselho Popular de Vitória, 1 (um) representante do Sindicato da Indústria da Construção, 1 (um) representante do conselho regional de Corretores de Imóveis, 1 (um) representante da Associação Comercial de Vitória, 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Logistas, 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vitória, 1 (um) representante da Prefeitura Municipal de Vitória e 1 (um) representante da ADEMI (Associação das Empresas do mercado imobiliário).

A proposição, amplia de 8 (oito) membros para 12 (doze), sendo que os novos membros serão oriundos da Administração Pública Municipal, mais precisamente servidores ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal do Tesouro Municipal, com notório saber na área tributária.

Após trâmite regular, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.



Câmara Municipal de Vitória		
Assinatura	Folha	Rubrica
9669	30	8

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

II - VOTO:

Em detida análise ao Projeto de Lei, será emitido parecer sobre o seu aspecto técnico-jurídico, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Ao apreciar os autos do processo legislativo, observou-se que a proposição tem como objetivo igualar o número de representantes do poder executivo municipal, ao número de representantes dos contribuintes.

Em primeiro plano, cumpre destacar que o projeto não possui vício de iniciativa, eis que se trata de matéria de organização do poder executivo, e nos termos do art. 80, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal de Vitória é matéria de iniciativa do Prefeito.

Art. 80. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a:

- I - a qualquer Vereador ou comissão da Câmara Municipal;
- II - ao Prefeito Municipal;
- III - aos cidadãos.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

- I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos do Executivo, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - criação e extinção de Secretarias e órgãos da administração pública, observado o disposto no Art. 113, inciso V;

Ademais, em análise de legislações de outros municípios de grande porte e expressão nacional, como São Paulo¹ e Rio de Janeiro², observa-se que diferentemente da legislação atual do município de Vitória, os conselhos de contribuintes contam com números iguais de

- 1 Lei nº 14.107/SP (Dispõe sobre o processo administrativo fiscal e cria o Conselho Municipal de Tributos): Art. 55. O Conselho Municipal de Tributos será constituído por, no mínimo, 2 (duas) e, no máximo, 6 (seis) Câmaras Julgadoras, compostas, cada uma, por 6 (seis) Conselheiros, sendo 3 (três) representantes da Prefeitura do Município de São Paulo e 3 (três) representantes dos contribuintes. (Redação dada pela Lei nº 15.690, de 2013);
- 2 Resolução SMF nº 2.694/2011 (Secretaria Municipal da Fazenda do Rio de Janeiro): Art. 2º O Conselho de Contribuintes compõe-se de oito membros, com a denominação de Conselheiros, que serão nomeados pelo Prefeito, sendo quatro representantes do Município e quatro representantes dos contribuintes.



Câmara Municipal de		
Processo	Folha	
2663	33	8

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

representantes do poder executivo e de representantes dos contribuintes.

Sendo assim, a proposta é pertinente e promove um equilíbrio no órgão administrativo julgador.

Noutra parte, sugere-se uma emenda de redação, para a melhor compreensão do texto:

Art. 24. O Conselho Municipal de Tributos Imobiliários deverá ser composto por seu Presidente, 01 (um) servidor de secretaria e 12 (doze) membros, denominados conselheiros e seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal de Vitória, 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vitória e 6 (seis) representantes dos contribuintes.

§ 1º Os 5 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal de Vitória e seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Secretário Municipal de Fazenda dentre os servidores integrantes da carreira de Auditor-Fiscal do Tesouro Municipal, com notório conhecimento em matéria tributária.

§ 2º Os 6 (seis) representantes dos contribuintes serão indicados:

- I - 1 (um) pelo Conselho Popular de Vitória;
- II - 1 (um) pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil;
- III - 1 (um) pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis;
- IV - 1 (um) pela Associação Comercial de Vitória;
- V - 1 (um) pela Câmara de Dirigentes Logistas - CDL;
- VI - 1 (um) pela Associação das Empresas do Mercado Imobiliário - ADEMI;

§ 3º As entidades representantes dos contribuintes, indicadas no § 2º deste artigo, deverão indicar, em um prazo de 20 (vinte) dias após notificadas, um representante titular e um suplente.

§ 4º Caso a entidade representante dos contribuintes, não realize a indicação seu representante no prazo legal estabelecido pelo § 3º deste artigo, caberá ao Secretário de Fazenda promovê-la.

§ 5º O Presidente do Conselho Municipal de Tributos Imobiliários será indicado pelo Secretário Municipal de Fazenda.

§ 6º O Presidente Conselho Municipal de Tributos Imobiliários poderá requisitar servidor para secretariar os trabalhos do Conselho.



Câmara Municipal		Vitória
Processo	Folha	
7603	32	8

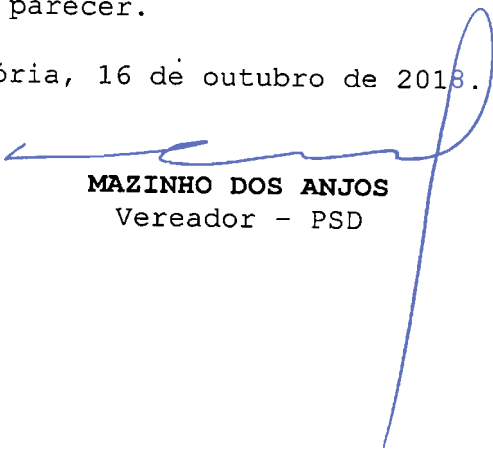
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

Pelo que OPINO PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da
matéria com emenda supressiva e de redação.

É o parecer.

Vitória, 16 de outubro de 2018.


MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Reunião :

Comissão de Constituição e Justiça - 25/10/2018

Data :

25/10/2018 - 15:00:45 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7663	53	

N.Ordem Nome do Parlamentar

30 Leonil
32 Mazinho dos Anjos
28 Sandro Parrini
25 Virgínia Brandão
20 Wanderson Marinho

Partido

PPS

PSD

PDT

PPS

PSC

Voto

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

Horário

15:05:54

15:06:21

15:05:49

15:06:29

15:06:33

Totais da Votação :

SIM

5

NÃO

0

TOTAL

5

PRESIDENTE

SECRETARIO



11

12